

Regulamento Interno

Associação Nacional de Bioquímicos

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação Nacional de Bioquímicos, adiante designada por ANBIOQ, é uma Associação sem fins lucrativos, que tem como fim a defesa dos direitos dos Bioquímicos (Licenciados, Mestres, Doutorados); a promoção da formação científica, profissional e ética dos associados; a tomada de posição sobre assuntos de relevância para os Bioquímicos; a divulgação e promoção da Bioquímica na sociedade.
2. A ANBIOQ tem sede na Calçada Martim de Freitas - Departamento de Ciências da Vida - FCTUC, s/n, Coimbra, freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sigla e Símbolo

1. A Associação Nacional de Bioquímicos tem como única sigla reconhecida ANBIOQ.
2. A ANBIOQ adota o seguinte símbolo:



Artigo 3º

Princípios Fundamentais

1. A ANBIOQ exerce a sua atividade independentemente de qualquer opção política, social, racial ou religiosa, e independentemente de todas as entidades que afetem a prossecução dos seus objetivos.

2. Os cargos da ANBIOQ não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Artigo 4º

Competências e Objetivos

1. São competências e objetivos da ANBIOQ:
 - a) Representar e defender os interesses dos Bioquímicos de Portugal (Licenciados, Mestres, Doutorados);
 - b) Emitir parecer sobre assuntos do campo da Bioquímica, fomentando a análise crítica e a discussão de tudo o que envolva os Bioquímicos;
 - c) Criar um elo de ligação entre a ANBIOQ e os Bioquímicos, promovendo a comunicação entre eles.
 - d) Garantir a realização de um evento científico-profissional de elevado impacto pelo menos uma vez a cada dois anos;
 - e) Organizar atividades de carácter científico, pedagógico, profissional, cultural, cívico e solidário, que sejam do interesse e que promovam a Bioquímica, os Bioquímicos, e a sua formação nessas áreas;
 - f) Assegurar diferentes meios de passagem de informação ao nível científico, pedagógico e profissional para os Bioquímicos;
 - g) Promover a ligação entre os Estudantes de Bioquímica (Licenciatura e Mestrado) e o mercado de trabalho;
 - h) Promover a cooperação dos Bioquímicos entre Instituições de Ensino Superior e entre Instituições nacionais e internacionais;
 - i) Acompanhar Bioquímicos que estejam inseridos no estrangeiro;
 - j) Divulgação da Bioquímica junto da Sociedade e Escolas;
 - l) Assegurar a correta gestão do seu património.

2. São ainda objetivos da ANBIOQ todos aqueles que forem adotados pela Direção e que não contrariem os Estatutos e o presente Regulamento Interno.

TÍTULO II

Sócios

Artigo 10º

Definição e Composição

1. Podem ser sócios efetivos todos os indivíduos que sejam estudantes, licenciados, mestres ou doutorados em Bioquímica.
2. Podem ser sócios honorários os indivíduos que, por serviços prestados à Associação, assim o sejam considerados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 11º

Admissão

1. Os associados adquirem o seu estatuto, deveres e obrigações após o pagamento da primeira quota.

Artigo 12º

Perda do Estatuto

1. É revogado o estatuto de sócio quando o indivíduo em questão não pague as quotas num espaço de três meses após a data fixada pela Direção.

Artigo 13º

Direitos

1. Os associados adquirem os direitos com o pagamento da primeira quota.
2. São direitos essenciais dos associados:
 - a) Participar nas atividades da Associação;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objetivos da Associação.

Artigo 14º

Deveres

1. Constituem os deveres dos sócios:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação bem como, respeitar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas em acordo com a Lei, Estatutos e Regulamento Interno;

- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo património da Associação bem como, contribuir para o seu bom nome e engrandecimento;
- d) Pagar as quotas de acordo com a periodicidade estabelecida pela Direção.

Artigo 15º

Quotas

1. Os associados pagarão uma quota cuja periodicidade será fixada pela Direção.
2. Compete à Direção fixar o valor das quotas.
3. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrarão em vigor depois de retificadas pela Assembleia Geral.
4. Será passado um recibo após pagamento da quota, e fatura caso seja solicitado pelo sócio em questão.

TÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 16º

1. A ANBIOQ apresenta autonomia de gestão financeira das receitas e despesas que lhe são atribuídas.
2. A gestão financeira da ANBIOQ é realizada através da movimentação de valores via conta bancária própria.
3. O acesso e gestão da conta bancária da ANBIOQ encontra-se reservado a dois elementos da ANBIOQ, sendo eles o Presidente da Direção e o Tesoureiro. Facultativamente, o Presidente do Conselho Fiscal também poderá ser incluído.
4. A movimentação de valores da conta bancária da ANBIOQ requer sempre a formalização dos atos via duas assinaturas.

Artigo 17º

Receitas

1. Constituem-se como receitas da ANBIOQ:

- a) Subsídios e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas para efeito de organização das suas atividades e iniciativas;
- b) Receitas provenientes da organização das suas atividades e iniciativas (eventos, ações de formação, encontros, congressos);
- c) Receitas de serviços prestados a terceiros;
- d) Quotas anuais dos associados da ANBIOQ.
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 18º

Despesas

- 1. Constituem-se como despesas da ANBIOQ:
 - a) As despesas de deslocação, estadia, consumíveis e produção de materiais;
 - b) As despesas associadas à organização de eventos, ações de formação e congressos, encontros, entre outras atividades;
 - c) As despesas anuais consideradas comuns e fixas, tais como as associadas ao serviço de manutenção de plataformas *online* (*site* da internet e gestão de dados), operações de contabilidade e contas, publicações gerais entre outras;
 - d) Apoios para atividades organizadas por parceiros da ANBIOQ, ou por entidades que justifiquem um patrocínio da ANBIOQ.

Artigo 19º

Plano de Atividades

- 1. Na Assembleia Geral ordinária após a tomada de posse dos órgãos sociais, a Direção deve apresentar o plano de atividades para o ano de mandato em curso.
- 2. A Direção pode apresentar em qualquer Assembleia Geral ao longo do ano propostas de revisão do plano de atividades, que entram em execução após aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 20º

Relatório de Atividades e de Contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação na última Assembleia Geral ordinária do mandato, o relatório de atividades e de contas do mandato cessante, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Património

1. Constitui património da ANBIOQ toda a documentação, material e numerários resultantes da atividade dos órgãos da mesma.
2. A sua administração compete à Direção da ANBIOQ.
3. Na última Assembleia Geral do mandato, juntamente com o relatório de atividades e de contas, a Direção da ANBIOQ deverá apresentar um inventário do património existente.
4. O inventário terá de ser analisado pelo Conselho Fiscal, que terá de o aprovar antes de ser apresentado na última Assembleia Geral do mandato.

TÍTULO IV

Órgãos Sociais

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 22º

1. São órgãos da ANBIOQ:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Mesa da Assembleia Geral;
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal.

Artigo 23º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos da ANBIOQ é de dois anos e inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral

Artigo 24º

Definição

1. A definição da Assembleia Geral está de acordo com o Artigo 5º dos Estatutos da ANBIOQ.

Artigo 25º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída de acordo com o Artigo 5º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral não têm direito a voto.
4. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode assistir e intervir na mesma.
5. Pode também assistir e intervir na Assembleia Geral qualquer pessoa que pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a ANBIOQ seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada em Assembleia Geral.
6. A Mesa da Assembleia Geral tem direito a 1 voto em caso de empate.

Artigo 26º

Competências

1. São necessariamente competências da Assembleia Geral todas aquelas referidas no Artigo 5º e nos Artigos 170º, 172º e 179º do Código Civil.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências da Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ANBIOQ;
 - b) Apreciar as atividades da Direção;

- c) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal com o voto favorável de três quartos dos elementos da Assembleia Geral;
- d) Eleger os Órgãos Sociais da ANBIOQ por voto secreto;
- e) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos e/ou Regulamento Interno;
- f) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e de Contas do mandato da Direção;
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades;
- h) Decidir sobre a expulsão de membros da ANBIOQ, com o voto favorável de três quartos dos elementos da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a aceitação de novos titulares dos órgãos sociais;
- j) Apreciar novas propostas para atividades da Direção, e votá-las, ganhando as que reunirem a maioria simples;
- l) Deliberar sobre sanções a aplicar a associados ou a membros dos Órgãos Sociais;
- m) Definir a política de fundo da ANBIOQ.

Artigo 27º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só pode reunir e tomar decisões desde que convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a discutir, data, hora e local, e desde que a maioria dos membros efetivos esteja presente, sendo o Quórum dois terços dos membros efetivos;
2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral fará uma nova chamada meia hora depois. A Assembleia Geral procederá após a segunda chamada;
3. A Assembleia Geral delibera por maioria simples, não contando as abstenções;
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um terço dos associados regularizados, num documento de assinaturas entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28º

Voto por delegação

1. Caso um associado não esteja presente, justificadamente, em Assembleia Geral, poderá delegar a outro sócio o seu sentido de voto. Para este efeito, terá obrigatoriamente de notificar a Mesa de Assembleia Geral qual o associado a que atribui esse encargo.

Artigo 29º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de acordo com o Artigo 6º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Na Assembleia Geral, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois dos seus membros efetivos;
3. Na eventualidade de uma votação em Assembleia Geral resultar num empate, a decisão final caberá à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29º

Competências

1. São necessariamente competências da Mesa da Assembleia Geral todas aquelas referidas no Artigo 6º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências da Mesa Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, organizar a ordem de trabalhos e dirigir a reunião;
 - b) Elaborar as atas, que deverão ser enviadas aos membros efetivos até dez dias antes da próxima Assembleia Geral, e submetê-las a aprovação na Assembleia Geral;
 - c) Conduzir o ato eleitoral;
 - d) Dar Posse aos Novos Órgãos Sociais da ANBIOQ;
 - e) Substituir, em caso de demissão ou de destituição, a Direção nas suas funções até novas eleições, que terão de ser realizadas até 30 dias depois.

CAPÍTULO III

Conselho Fiscal

Artigo 30º

Definição

1. O Conselho Fiscal é o Órgão responsável pela fiscalização das Contas, do Património e das Atividades da ANBIOQ.

Artigo 31º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto de acordo com o Artigo 8º dos Estatutos da ANBIOQ.

Artigo 32º

Competências

1. São necessariamente competências do Conselho Fiscal todas aquelas referidas no Artigo 8º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências do Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todos os encargos financeiros da ANBIOQ e zelar pelo cumprimento do Orçamento;
 - b) Emitir um parecer do Relatório de Contas apresentado pela Direção;
 - c) Elaborar pareceres atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer um dos membros efetivos;
 - d) Analisar e emitir um parecer sobre os Estatutos, sempre que for renovado;
 - e) Abrir e conduzir inquéritos com vista à aplicação de sanções disciplinares a membros efetivos e propor à Assembleia Geral as sanções a aplicar.

Artigo 33º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente antes da realização das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinariamente sempre que entender necessário.

CAPÍTULO IV

Direção

Artigo 34º

Definição

1. A Direção é o Órgão executivo e de gestão corrente da ANBIOQ.

Artigo 35º

Composição

1. A Direção é composta de acordo com o Artigo 7º dos Estatutos da ANBIOQ.

Artigo 36º

Competências

1. São necessariamente competências da Direção todas aquelas referidas no Artigo 7º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências da Direção:
 - a) Reunir ordinariamente uma vez por mês, num local a definir pelos elementos da mesma;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades e apresentá-lo em Assembleia Geral após as eleições;
 - c) Administrar o Património da ANBIOQ;
 - d) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
 - e) Representar ou fazer representar os seus associados;
 - f) Organizar atividades de carácter científico, formação profissional, ou de cariz cultural ou cívico.
 - g) Cumprir o Plano de Atividades;
 - h) Aplicar a política de fundo da ANBIOQ;
 - i) Elaborar o Relatório de Atividades e de Contas, a serem apresentados em Assembleia Geral para aprovação, no final do mandato;
 - j) Manter contatos permanentes com Organizações Nacionais e Internacionais de interesse para a ANBIOQ;
 - l) Fazer cumprir os Estatutos.

Artigo 37º

Comissões

1. Cabe à Direção, facultativamente, a criação de comissões especializadas da ANBIOQ para o seu melhor funcionamento e organização.
2. Cada comissão especializada poderá ter regulamento interno próprio, sujeito a aprovação em Assembleia Geral.
3. A ANBIOQ poderá intervir nos assuntos internos das suas Comissões, caso estes ajam contra os estatutos da ANBIOQ ou contra o presente regulamento interno.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 37º

Especificações

1. As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição dos titulares de cargos na Mesa da Assembleia Geral, no Conselho Fiscal e na Direção.

Artigo 38º

Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos para cargos dos Órgãos Sociais da ANBIOQ sócios da ANBIOQ com pelo menos um ano de associado;
2. Nenhum candidato pode figurar como candidato em mais do que uma lista;
3. Nenhum candidato pode concorrer a mais de um cargo;
4. Não podem ser eleitos sócios que tenham sido titulares de cargos nos Órgãos Sociais da ANBIOQ nos quais, no entender da Assembleia Geral, tenham faltado às suas competências;
5. Cada mandato tem a duração de dois anos.

Artigo 39º

Método de Eleição

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção são eleitas na Assembleia Geral decorridos vinte e três a vinte e cinco meses após a última eleição;
2. As candidaturas para os cargos dos Órgãos Sociais têm de ser obrigatoriamente entregues até dez dias antes da Assembleia Geral para a qual estão agendadas as eleições, em lista;
3. Devem ser apresentadas listas individuais para Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
4. As candidaturas entregues poderão incluir um número ímpar de Suplentes na lista de cada Órgão Social.
5. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtém mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos;
6. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de cinco dias, à qual podem concorrer as duas listas mais votadas.

Artigo 40º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomam posse até trinta dias após a sua eleição;
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou, em última instância, pela Direção vigente.

TÍTULO V

Sanções Disciplinares

Artigo 41º

Âmbito

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos membros dos Órgãos Sociais são:
 - a) A advertência;

- b) A suspensão;
- c) A destituição.

Artigo 42º
Advertência

1. A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
 - b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c) Ações negligentes que desprestijem e prejudiquem a ANBIOQ.

Artigo 43º
Suspensão

1. A suspensão, que implica a perda de direitos de membro efetivo por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação das normas regulamentares;
 - b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à ANBIOQ, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
 - c) Reincidência em comportamento punido por advertência;
 - d) Considera-se que duas faltas consecutivas injustificadas às Assembleias Gerais levam à perda de voto na Assembleia Geral seguinte por parte dos membros efetivos.

Artigo 44º
Destituição

1. A destituição é aplicável nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em comportamento punido com advertência;
 - b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à ANBIOQ, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil.

Artigo 45º

Processo de Inquérito

1. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, aberto pelo Conselho Fiscal, com a possibilidade de defesa do visado, o qual deve ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O visado terá 15 dias para apresentar a sua defesa após a notificação;
2. O Conselho Fiscal deverá propor à Assembleia Geral a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores;
3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos.
4. Podem requerer a abertura do inquérito a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

Demissões

Artigo 46º

Demissão Individual

1. No caso de demissão de algum elemento de um dos Órgãos Sociais da ANBIOQ, este é substituído em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito até trinta dias após a entrega do pedido de demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. No caso de demissão do Presidente da Mesa de Assembleia Geral assumirá funções o Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
3. No caso de demissão do Presidente do Conselho Fiscal assumirá funções o Secretário do Conselho Fiscal;
4. No caso de demissão do Presidente da Direção assumirá funções o Vice-Presidente da Direção que nomeia um vogal para o cargo de Vice-Presidente.

Artigo 47º

Demissão Coletiva

1. No caso de perda de quórum de alguns dos Órgãos da ANBIOQ, por demissão dos seus elementos, o Órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

Artigo 48º

Dissolução

1. A Assembleia Geral pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos Órgãos Sociais da ANBIOQ;
2. A proposta de dissolução dos Órgãos Sociais deve ser apresentada em Assembleia Geral por um membro efetivo e subscrita por outro;
3. A decisão de dissolução deve ser aprovada por maioria de três quartos dos membros da ANBIOQ, na Assembleia Geral;
4. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução de um Órgão Social, não poderá ser apresentada nova proposta de dissolução do mesmo Órgão Social, durante o período restante do mandato desse Órgão.

TÍTULO VII

Admissões

Artigo 49º

Admissão de novos membros para os Órgãos Sociais fora do período eleitoral

1. Poderão ser admitidos como membros efetivos dos Órgãos Sociais em pleno direito, sócios com pelo menos um ano de duração de sócio.
2. A proposta de admissão a membro efetivo deve ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral, com os seguintes documentos:
 - a) Certificação de curso de Bioquímica (Licenciatura/Mestrado/Doutoramento).
 - b) Comprovativo de pagamento de quotas e certificação de sócio (deverá ter sido enviado pela Direção da ANBIOQ).
 - c) Outros documentos que a Assembleia Geral julgue necessários.
3. A proposta deve ser apresentada em Assembleia Geral, deliberando esta sobre a entrada do sócio como membro efetivo dos Órgãos Sociais.

4. A Direção pode emitir um parecer acerca da proposta de admissão de um novo membro efetivo.
5. A admissão do novo membro efetivo para os Órgãos Sociais deverá ser aprovada por três quartos dos membros presentes em Assembleia Geral.
6. A admissão de novos membros efetivos para os Órgãos Sociais deve respeitar os princípios de constituição desses órgãos, presentes no TÍTULO V do presente Regulamento Interno e Artigos 5º, 6º, 7º e 8º dos Estatutos da ANBIOQ.
7. A votação da admissão de novos membros efetivos deve ser realizada através de voto secreto.

TÍTULO VIII

Artigo 50º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, e quando essa alteração for aprovada por pelo menos três quartos dos presentes em Assembleia Geral;
2. O presente Regulamento Interno e os Estatutos da ANBIOQ serão revistos pelo menos de seis em seis anos;
3. A ANBIOQ só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por unanimidade da totalidade dos membros efetivos, presentes em Assembleia Geral.
4. A tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento Interno é aplicável em prejuízo das disposições legais imperativas em vigor, constantes do Código Civil.
5. O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação.
6. Os elementos dos Órgãos Sociais da ANBIOQ com poder deliberativo são Criminal, Civil, Disciplinar e Solidariamente responsáveis pelas infrações à Lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na Ata a sua oposição às deliberações tomadas.